



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

S U M Á R I O

TÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II

- DOS OBJETIVOS

TÍTULO III

- DO MAGISTÉRIO, SUA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

TÍTULO IV

- DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

TÍTULO V

- DO PROVIMENTO DO CARGO, DA SELEÇÃO E DO ACESSO

TÍTULO VI

- DO VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E DAS GRATIFICAÇÕES

TÍTULO VII

- DOS DEVERES E DAS FÉRIAS

TÍTULO VIII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- I- QUADRO TEÓRICO DE ESTRUTURAÇÃO DO MAGISTÉRIO**
- II- QUADRO PERMANENTE**
- III- QUADRO SUPLEMENTAR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 314/86

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 1º.- Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal do ensino de 1ª Grau - 1ª a 4ª série, seu pessoal estrutura e estabelece normas sobre o seu regime jurídico e ao qual se aplicam subsidiariamente a Consolidação da Lei do Trabalho;

Artº. 2º.- Para efeito deste Estatuto, considera-se por pessoal de Magistério os servidores que exercem atividades inerentes ao ensino, nelas incluídas docência e especialização em funções ou cargos nas Atividades Escolares e demais serviços dos órgãos da Educação Municipal, e que esteja subordinado as normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto;

Artº. 3º.- O pessoal que comporá o Magistério Municipal são as seguintes categorias:

I- docentes - são os que, proporcionam educação e regência em sala de aula ministrando o ensino ao aluno;

II- técnico em educação - são especialistas que desempenham atribuições de assessoramento, planejamento, controle, avaliação, orientação e outras, respeitando as diretrizes contidas na Lei nº 5692 de 11 de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.971.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, o servidor é pessoa legalmente contratada regido pela legislação Trabalhista, que exerce atividades de educação e ensino mantidos pelo Município.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artº. 4º.- Constituem objetivos do presente Estatuto:

I- Estimular o exercício da profissão de Magistério Municipal oferecendo condições de trabalho adequado ao desempenho de suas funções;

II- remunerar condignamente através de plano de carreira;

III- visar melhor desempenho de suas funções através de incentivo ao aperfeiçoamento, atualização e especialização do pessoal de magistério;

IV- estimular o bom desempenho profissional criando incentivos e assegurar condições que contribuam para melhoria da atuação;

V- estabelecer critérios de ingresso, acesso e de mais aspectos da carreira de Magistério.

TÍTULO III

DO MAGISTÉRIO, SUA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 5º.- Os cargos do Magistério se classificam conforme o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades atribuídas aos seus ocupantes.

Artº. 6º.- Para fins e efeitos do presente Estatuto entende-se:

I - CARGO- conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas pela administração Municipal ao professor e técnico em educação, que exercem atividades docentes e técnicas nas Atividades Escolares e Diretoria Municipal de Educação;

II-CARREIRA-conjunto de cargos que se referem a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III- CLASSE-conjunto de cargos da mesma natureza, nível de atribuições, denominação e grau de dificuldades e responsabilidades idênticas;

IV-ACESSO- passagem do ocupante de um cargo localizado em uma carreira para outro localizado, em carreira superior ao antes ocupado.

CAPITULO II

SUA COMPOSIÇÃO

Artº. 7º.- O Magistério Público Municipal constitui categoria profissional, para qual exige formação em nível que se leve de forma progressiva, conforme os objetivos específicos do ensino e ajustada a validade cultural do Município.

Artº. 8º.- Exigir-se-a para o exercício do Magistério Público Mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cipal os critérios estabelecidos pela Lei 5692/71 e demais legislação pertinentes à espécie;

Artº. 9º.- A remuneração dos cargos de Professor e Técnico em educação terá por base a qualificação obtida pelos titulares dos mesmos independentemente da área de atuação.

Artº.10º.- As categorias funcionais que fazem parte do Quadro do Magistério Municipal terá a seguinte constituição:

I - Professor

II- Técnico em Educação.

Parágrafo 1º.- Fazem parte da categoria funcional de professor os cargos em regime de contratação, a que são inerentes as atividades docentes;

Parágrafo 2º.- Fazem parte da categoria funcional de Técnica em Educação os portadores de licenciatura plena em Pedagogia especialização em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar e Planejador Educacional;

Parágrafo 3º.- Caso não haja elementos qualificados para exercer cargos de técnicos em Educação, poderão ser aproveitados elementos que tenham licenciatura plena ou licenciatura curta, em qualquer área educacional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

Artº.11º.- O quadro do Magistério Municipal é composto de níveis designados:

DME - ocupado por elemento sem habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PN I - habilitação específica do 2º Grau;

PN II - habilitação específica do 2º Grau, acrescida de estudos adicionais;

PN III - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração;

PN IV e TEN IV - habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura plena ou registro definitivo no MEC antes da vigência da Lei nº. 5692/71.

TÍTULO IV

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARREIRA

Artº.12º.- O Quadro de Carreira constitui a linha de progressão, em virtude do respectivo grau de habilitação (Anexo I).

Artº.13º.- A progressão do pessoal do Magistério nas carreiras de que trata o artigo anterior far-se-á, anualmente mediante sua habilitação específica, para o cargo de atuação respeitando o número de cargos existentes.

Artº.14º.- O Quadro do Magistério compõe-se de duas partes:

1- PERMANENTE - compõe-se das classes isoladas constantes do Anexo I.

2- SUPLEMENTAR - compõe-se dos cargos e funções que serão extintas quando vagarem (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Ao pessoal do Quadro do Magistério aplica-se subsidiariamente a este Estatuto a Lei de Consolidação do Trabalho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO

Artº. 15º.-Cabe ao professor as tarefas de planejar e ministrar as aulas, acompanhar e avaliar o aproveitamento do aluno do ensino regular;

Artº. 16º.-Cabe ao Técnico em Educação avaliar, planejar, orientar, administrar, supervisionar as atividades Técnicas pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Ao professor e técnico em Educação cabe ainda cumprir as atribuições contidas no Regimento comum da Rede Municipal.

CAPÍTULO III

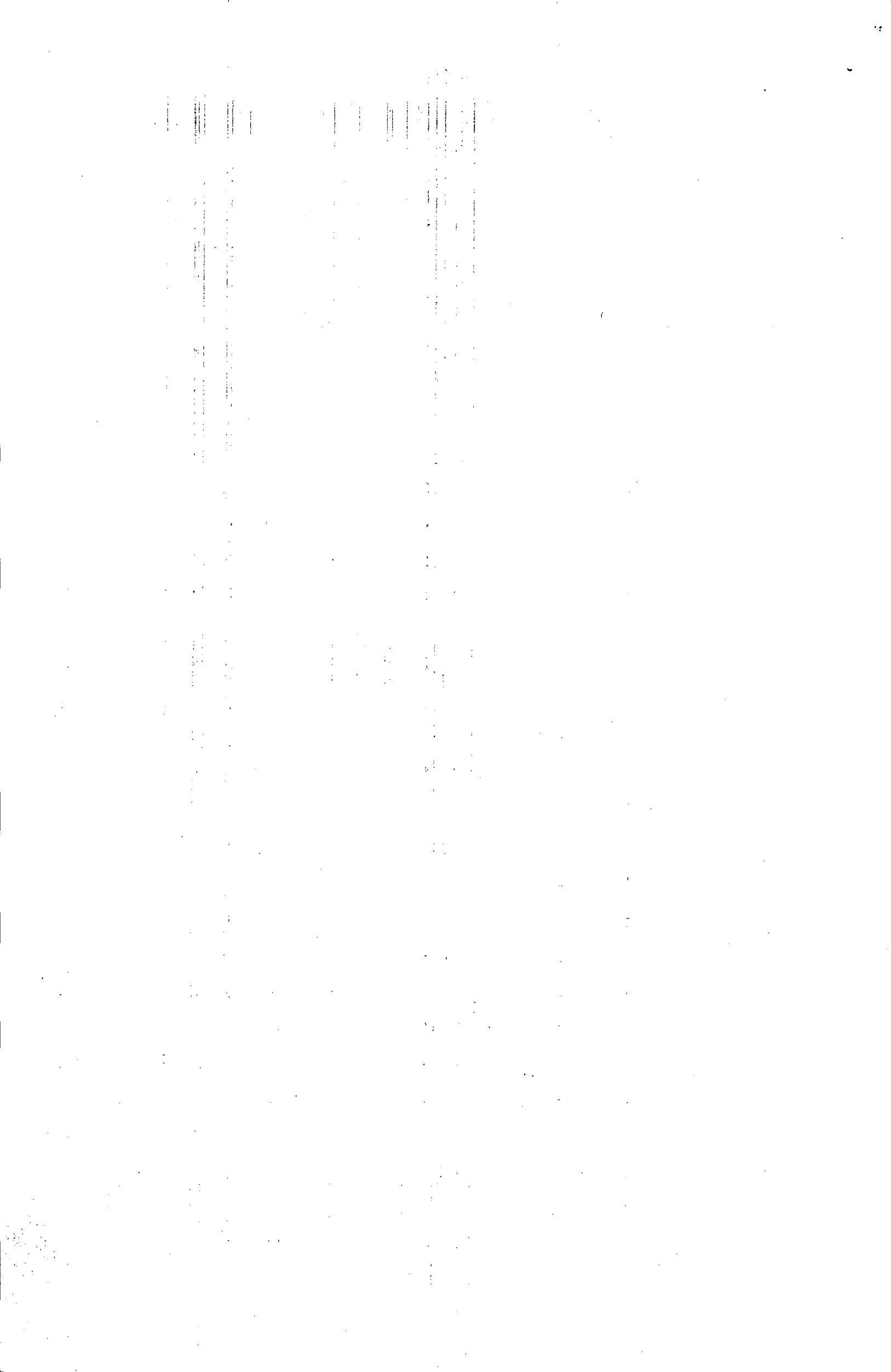
DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Artº. 17º.-É dever do professor e técnico em Educação frequentar cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, para os quais sejam expressamente designados ou convocados, exceto no período legal de férias.

Parágrafo Único - São incluídas nestas obrigações reuniões de estudos e debates promovidos e/ ou recomendados pelo órgão Municipal de Educação.

TÍTULO V

DO PROVIMENTO DO CARGO, DA SELEÇÃO E DO ACESSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Artº. 18º.-Os cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser providos por:

I- Contratação através do regime celetista em cargo vago de classe inicial de carreira;

II- Acesso, tratando-se de classe inicial de carreira ou classe isolada, diferente daquela a que pertence o servidor, para a qual esteja prevista esta forma de provimento.

Artº. 19º.-Cabe ao Prefeito Municipal expedir o Ato de provimento;

Artº. 20º.-Os cargos constantes da Parte Permanente (Anexo I) serão inicialmente providos por enquadramento dos seguintes servidores de acordo com as normas do Art. 36 deste Estatuto:

I- atuais ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal;

II- pessoal contratado que tenha ingressado no serviço Municipal antes da presente Lei;

III- pessoal contratado no gozo de estabilidade no serviço público municipal.

Artº. 21º.-A contratação pessoal para Quadro de Magistério efetuar-se-á mediante seleção de títulos e entrevista.

Artº. 22º.-A aprovação não gera direito à contratação, mas esta quando acontecer deverá ser respeitada a ordem de classificação, salvo assistência por escrito.

Parágrafo Único - Em caso de empate terá preferência, o candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

já pertencente ao serviço público municipal e havendo mais de um candidato nessa condição e mais idoso mesmo quando pertencer ao quadro do serviço público Municipal.

Artº. 23º.- Observa-se-á na realização de seleção o regulamento a ser publicado quando da realização da mesma através do edital.

CAPÍTULO II

DO ACESSO

Artº. 24º.- O acesso será realizado mediante seleção interna, em que se apure a capacidade funcional do servidor e sua habilitação legal, para o desempenho das atribuições da classe a que concorrerá.

§ 1º.- A comprovação de capacidade funcional se fará através de critérios estabelecidos levando em consideração os seguintes fatores:

- I- Conhecimento e qualidade de trabalho;**
- II- Elogios e punições recebidas;**
- III- Cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;**
- IV- Pontualidade;**
- V- Assiduidade.**

§ 2º.- A classificação dos concorrentes ao acesso será dada conforme os resultados obtidos na avaliação da capacidade funcional.

Artº. 25º.- Realizar-se-á seleção interna sempre que houver cargo vago que deva ser preenchido por acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 26º.-Não havendo pessoal do Quadro de Magistério habilitado ao acesso, o cargo será preenchido mediante concurso público;

Artº.27º.- O pessoal do Quadro de Magistério que não estiver em exercício do cargo não concorrerá ao acesso.

TÍTULO VI

DO VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E DAS GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Artº. 28º.-Os vencimentos do pessoal do Quadro de Magistério serão regulamentados de acordo com o plano de carreira, que acompanha o presente Estatuto.

Artº. 29º.-A falta do professor a 2 (duas) horas-aulas consecutiva ou não, em seu horário diário, importará no corte desse dia de trabalho quando não justificado.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Artº. 30º.-A jornada básica de trabalho do professor na Regência de classe será de 25 horas-aulas semanais de trabalho sendo $\frac{1}{5}$ destinadas ao planejamento.

Parágrafo Único - O planejamento de que se trata este artigo deve ser feito diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 31º.-Para os Técnicos em Educação a jornada básica de trabalho será de 30 (trinta) horas e horário conforme funcionamento da Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Artº. 32º.-O pessoal do Quadro de Magistério fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de função de técnico de regência de classe no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial (Lei nº 278/85).

II- Salário-Família.

III- Abono quando decretado pelo Poder Executivo.

TÍTULO VII

DOS DEVERES E DAS FÉRIAS

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS

Artº. 33º.-O pessoal do Magistério tem o dever de considerar suas atribuições de relevância social, manter conduta moral e funcional à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I- conhecer e respeitar a Lei;

II- preservar os princípios, ideais e fins de educação brasileira;

III- esforçar-se em prol da formação integral do aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de forma a utilizar processo que acompanhem o progresso científico de sua educação como também sugerir medidas que venham aperfeiçoar os serviços educacionais;

IV- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V- executar suas tarefas com presteza e eficiência com parcando ao local de trabalho de forma assídua e pontual;

VI- frequentar cursos de aperfeiçoamento, atualização e destinados à sua formação planejados pelo órgão Municipal de educação;

VII- guardar sigilo profissional;

VIII- desincombrir-se das funções, atribuições, encargos e demais deveres específicos do magistério, estabelecidos pelo Regimento Escolar da Rede Municipal;

IX- Comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas quando convocado.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Artº. 34º.-As férias do professor com exercício na regência de classe são gozadas no período de férias escolares de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) devem ser consecutivos.

§ 1º.- além do período de férias regulares, o professor poderá permanecer em recesso entre os períodos letivos fixados pelo calendário Escolar, mas à disposição do órgão Muni



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Principal de Educação que poderá convocá-lo por necessidade de serviço.

§ 2º.- as férias serão fixadas pelo Órgão Municipal de Educação no calendário Escolar da Rede Municipal tendo em vista as necessidades didáticas, administrativas do Órgão.

Artº. 35º.-O pessoal do Quadro de Magistério com exercício no Órgão Municipal de Educação e que não se encontram na regência de classe terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de acordo com a escala de férias organizada pelo Órgão.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 36º.-Os atuais servidores Municipais, ocupantes de cargos e funções de magistério serão enquadrados em cargos das classes previstas no Anexo I e II, cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhante às que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei desde que atendam aos requisitos fixados quanto à escolaridade e à habilitação para o exercício da profissão.

Artº. 37º.-Os professores leigos contratados e com estabilidade, permanecerão no Quadro Suplementar e quando vagarem, serão extintos.

Artº. 38º.-Os cargos efetivos existentes e vagos, na data da vigência desta Lei bem como os que forem vagando e que não estão previstos nos anexos ficarão automaticamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

te extintos.

Artº.39º.-- O cargo comissionado de Diretor Municipal de Educação-CCI continuará subordinado ao Quadro Estatutário do Poder Executivo.

Artº.40º.-- São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que acompanham.

APOSENTADORIA

Artº.41º.-- A aposentadoria para o professor será após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de Magistério, consoante Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81.

Artº.42º.-- O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Artº.43º.-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITARANA, 22 de dezembro de 1.986.


BRASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal

QUADRO TEÓRICO DE ESTRUTURAÇÃO DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	
TEN - IV e PN - IV	Técnico em Educação e Professor com curso superior de graduação (Licenciatura Plena) com registro definitivo no MEC e da SEDU, no 1º e 2º Graus, amparados pelo art. 86 da Lei 5692/71.
TEN - III e PN - III	Técnico em Educação e Professor formado em Curso Superior de Graduação (Licenciatura Curta) e com registro definitivo para o 1º Grau.
PN - II	Professor com habilitação específica de 2º Grau (Curso de Formação de Magistério) mais Estudos Adicionais.
PN - I	Professor com Habilitação específica de 2º Grau (Curso de Formação de Professores).
D M E	Professor sem Habilitação para o Magistério.

LEGENDA

- D M E - Docente Municipal de Emergência
P - Professor.
N - Nível.
T E - Técnico em Educação



ANEXO II
 QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
 PARTE PERMANENTE

I = ESPECIALISTA:

CARREIRA: Técnico em Educação.

CLASSE	PERSPECTIVAS DE ACESSO	SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	NÚMERO CARGO	FINÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Educação III	-	3 1/2	2	planejamento, coordenação de ensino supervisão pedagógica, orientação educacional e administrador escolar	30 horas
Técnico em Educação IV	Técnico em Educação IV	4 1/2	2		

II - DOCENTES:

CARREIRA: Professor de 1º Grau

CLASSE	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DME - Leigos	-	1 1/2	Regência de Classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau	25 horas
PN- I Professor de 1ª a 4ª série	PN-I Professor de 1ª a 4ª série	2		
PN - II Professor de 1º Grau	PN- II Professor de 1º Grau (5ª a 6ª série)	2 1/2	Regência de 1º Grau	
PN- III Professor de 1º Grau	PN- III Professor de 1º Grau (5ª a 8ª série)	3 1/2	Regência de 1º Grau	

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Bibliotecário	PA	I	30 h
Orientador de Merenda Escolar	PA	I	30 h
Secretário/Datilógrafo	CLT	I	30 h
Professor de Música	PA	I	25 h
Professor Leigo	CLT	2	25 h